



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação

Código:

FOR-CGTIC-01-01
(V.00)

Ata de Reunião

Identificação: 1ª Reunião de tomada de decisão		Código: 1	
Reunião:	Data: 7.5.2019	Horário: 16h e 30min	Local: Sala de reunião

Pauta

Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU

Informações importantes

- A Resolução nº 280/CNJ, de 9.4.2019, estabeleceu diretrizes e parâmetros para o processamento de execução penal nos tribunais brasileiros por intermédio do SEEU.
- O artigo 3º definiu que a partir de 31.12.2019 todos os processos de execução penal nos tribunais brasileiros deverão tramitar obrigatoriamente pelo SEEU.
- Equipe do CNJ estará no TJAC a partir do dia 27.5.2019 para implantação do SEEU.

Pontos apresentados na reunião

Membro	Informação
Des. Laudivon	<ul style="list-style-type: none">• Discorreu sobre a edição da Resolução CNJ nº 280, de 9.4.2019, a qual alterou os artigos 1 a 6 da Resolução CNJ nº 223, de 27.5.2016, e afastou a possibilidade de interoperabilidade entre os sistemas SEEU e SAJ. Assentou que a implantação do SEEU sem a interoperabilidade resultará fortes impactos financeiros e operacionais, conforme levantamento preliminar e parcial realizado pela DITEC e pela COGER.
Des. Roberto	<ul style="list-style-type: none">• O desembargador Roberto pontuou ser preocupante a implantação do SEEU sem a interoperabilidade com o SAJ, haja vista a quebra nos procedimentos de automação dos serviços judiciários, assim como na elevação dos custos operacionais com o retrabalho e mesmo de adoção de procedimentos manuais, a resultar ineficiência e queda de produtividade.• Destacou que o TJAC tem déficit de pessoal e seu duodécimo não é suficiente para suprir as despesas com pessoal, de modo que a implantação do SEEU tende a agravar esse cenário e pode não ser bem sucedida se não forem resolvidos os problemas ora detectados.• Dai porque entende necessário que o TJAC comunique ao CNJ esse fato e solicite para ser o último tribunal a implantar o SEEU, para ter tempo de se preparar para a implantação.
Dr. Leandro	<ul style="list-style-type: none">• Apresentou planilha de análise de mudanças do SAJ/PG5 para o SEEU;• Ressalta que a apresentação do sistema SEEU, por parte do CNJ, tinha apenas um processo cadastrado e que não ficou claro o potencial do sistema;• Fez sugestão a equipe do CNJ para que eles pudessem apresentar o SEEU na Jornada Jurídica que iria acontecer na próxima semana, mas obteve resposta negativa da equipe do CNJ;• Observa que o SEEU é um sistema de execução penal e não de medidas alternativas, sendo assim será ajustado, mediante adaptações precárias, para que as unidades de medidas alternativas utilizem o sistema;• O SEEU não tem interoperabilidade com o SAJ;• Estima a necessidade de 60 pessoas para a digitação dos processos a serem implantados no SEEU (estimativa de 25 a 28 mil processos);• As unidades judiciais criminais terão que usar dois sistemas;• Sugere que a presidência do TJAC realize levantamento dos recursos financeiros, recursos humanos e tecnológicos com a implantação do SEEU a fim de subsidiar a tomada de decisão da implantação.
Dr. Gilberto	<ul style="list-style-type: none">• A implantação do SEEU sem interoperabilidade se revela inviável ante os graves reflexos sobre a produtividade das unidades jurisdicionais, mormente por ensejar retrabalho e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação

Código:

FOR-CGTIC-01-01
(V.00)

Pontos apresentados na reunião

	trabalho manual.
Dra. Zenice	<ul style="list-style-type: none">Sem a interoperabilidade a utilização de dois sistemas conduz inexoravelmente a perda de produtividade.
Raimundo	<ul style="list-style-type: none">Sem a interoperabilidade haverá quebra nos procedimentos de automação dos fluxos, com prejuízo aos serviços judiciários;O atendimento de nível 1 será realizado pela COGER e esta não tem estrutura para isso;Irá aumentar o fluxo de rede e storage;Haverá necessidade de redefinir os modelos de certidões;A queda de produtividade irá comprometer a contagem dos pontos do selo;O SEEU exige que os computadores tenham no mínimo 8 gb de Ram e os equipamentos do TJAC, e sua grande maioria, não possuem esta especificação.
Bastos	<ul style="list-style-type: none">Discorreu ser preocupante a implantação do SEEU sem se considerar os impactos funcionais aos serviços judiciários, ponderado que os servidores das unidades jurisdicionais já estão sobrecarregados e alguns com problemas de saúde.
Júnior	<ul style="list-style-type: none">Concorda que o cenário é delicado, pois os impactos negativos aos serviços judiciários são relevantes e não foram considerados no ato que determinou a implantação do SEEU.Assim, entende pertinente que seja solicitado o adiamento para o final da fila na implantação do SEEU.

Decisões

Item	Decisão	Quem	Quando
1	<ul style="list-style-type: none">Em debate, o CGTIC concluiu que a implantação do SEEU sem a interoperabilidade prejudicará procedimentos de automação dos serviços judiciários, a resultar retrabalhos, perda de automação e retorno a controles manuais de atividades, elevação dos custos operacionais, ineficiência e queda de produtividade.Deliberou-se então que o presidente do CGTIC deveria expor o contexto à Administração do TJAC e sugerir que sejam feitas tratativas junto ao CNJ no sentido de obter autorização para implantar o SEEU mediante interoperabilidade com o SAJ ou, subsidiariamente, que a implantação do SEEU no TJAC seja realizada posteriormente, de modo que se tenha tempo de planejar e desenvolver estratégias para ao menos reduzir os problemas identificados.	Todos	Imediato

Observações

Participantes	
Nome	Assinatura
Des. Laudivon Nogueira	
Des. Roberto Barros	
Dr. Gilberto Matos de Araújo	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação

Código:
FOR-CGTIC-01-01
(V.00)

Dra. Zenice Mota Cardozo	
Dr. Leandro Leri Gross	
Raimundo José da Costa Rodrigues	
Euclides Cavalcante Araújo Bastos	
José Carlos Martins Júnior	
Debora da Silva Cardoso Nogueira	

9